



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PUBLICADO EM
CS n.º 829 de 10/11/1993
[Assinatura]

LEI N.º 1.257

Data: 05 de novembro de 1.993.

SÚMULA: Revoga a Lei nº 1.186/92 e dá nova redação ao artigo 7º da Lei nº 883/89.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 1.186, de 24 de dezembro de 1.992.

Art. 2º - A norma do artigo 7º da Lei nº 883, de 20 de dezembro de 1.989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - O contribuinte será notificado do lançamento do imposto e terá 15 (quinze) dias para impugná-lo. Julgada a impugnação, se houver, e decorridos 5 (cinco) dias da notificação do julgamento, o imposto considerar-se-á devido".

Parágrafo único - O pagamento será feito:

I - até o dia 7 (sete) de fevereiro, em uma única parcela, com 20% (vinte por cento) de desconto;

II - em até 6 (seis) parcelas mensais, vencíveis a partir de 7 (sete) de fevereiro, corrigidas pela Unidade Fiscal do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 04 de novembro de 1.993.

[Assinatura]
Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL